

EMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 83  
DE 18 / 09 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3191	008	<i>R</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3.191**

**EMENTA:** CANCELA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam cancelados os lançamentos e a cobrança das Taxas pela Prestação de Serviços Públicos, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Iluminação Pública dos imóveis residenciais realizados para o exercício de 1995.
- Artigo 2º** - Os contribuintes que tenham pago as Taxas citadas no artigo anterior poderão requerer a restituição do valor a partir do dia 30 de agosto do corrente exercício.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1995.

**Paulo César Baltazar da Nóbrega**  
Prefeito Municipal

Mens. nº 051/95  
Autor: Prefeito Municipal  
amps.

